



# Conselho Municipal de Assistência Social

## ESTEIO / RS

Lei Municipal nº. 5.333/2011



CMAS

### EDITAL Nº 01/ 2016

Edital de Chamamento Público de Representantes da Sociedade Civil Organizada para Composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Esteio – Gestão 2016/ 2018.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTEIO – CMAS**, no uso da sua competência legal, pelos objetivos e diretrizes da Política de Assistência Social, delimitados nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal e pela Lei Municipal 5.333, de 28 de julho de 2011 e arts. 3º e 9º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público para eleição de Conselheiros(as) da sociedade civil, titulares e suplentes, para compor o colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Esteio – Gestão 2016/ 2018.

**Art. 1º.** Divulgar o presente edital de convocação de representantes de entidades ou organizações da rede socioassistencial, representantes de entidades de defesa de direitos, representantes dos trabalhadores do SUAS e representantes de usuários dos serviços de assistência social ou de organizações de usuários interessados em participar do processo de escolha do novo colegiado.

**Art. 2º.** A Assembleia Geral para eleição de Representantes da Sociedade Civil Organizada para Composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Esteio – Gestão 2016/ 2018, dar-se-á conforme preveem os arts. 12, 13, 14, 15 e 16 do Regimento Eleitoral do Conselho, em Assembleia especialmente convocada para este fim, no dia **28 de abril de 2016**, no horário das **13 horas e 30 min**, tendo como local o Auditório da Casa dos Conselhos, sito a Rua. Eng.º Henner de Souza Nunes, nº. 150, Centro, no Município de Esteio/ RS.

**Art. 3º.** Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores(as) e/ ou candidatos(as) as Entidades ou Organizações da Rede Socioassistencial, representantes de entidades de defesa de direitos, representantes dos trabalhadores do SUAS e representantes de usuários dos serviços de assistência social ou de organizações de usuários do município de Esteio/ RS.

I. As entidades e organizações de assistência social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo Art. 3º da Lei n.º 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em consonância com o Decreto



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**ESTEIO / RS**  
Lei Municipal nº. 5.333/2011



**CMAS**

n.º 6.308/ 2007/ MDS/ CNAS e outras normativas;

**II.** As entidades que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei 8.742/93, em consonância com o Decreto 6.308/2008/MDS/CNAS;

**III.** Os representantes de usuários pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizada sob diversas formas;

**IV.** As organizações de usuários, aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre os seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social – PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização, mediante a participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam por meio da sua própria participação ou de seu representante legal quando for o caso;

**V.** Um representante dos trabalhadores do setor que não desempenhe cargo ou emprego em Organizações Governamentais do Município de Esteio;

**Art. 4º.** No ato da Habilitação os(as) candidatos(as) deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

**4.1.** Para os representantes de usuários previstas nos itens I, II e IV do artigo 3º:

**I.** Ata de eleição e posse da Diretoria atual;

**II.** Relatório de Atividades referente o último ano (2015);

**III.** Cópia do Atestado de Pleno e Regular Funcionamento emitido pelo CMAS;

**IV.** Declaração de Funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

**V.** Estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;

**VI.** CNPJ (atualizado);

**VII.** Requerimento de Habilitação, conforme modelo fornecido pelo CMAS, no qual esteja indicada sua condição de eleitor ou de eleitora e candidata e por qual segmento;

**VIII.** Formulário com informações para comunicação com a entidade ou



*Conselho Municipal de Assistência Social*  
**ESTEIO / RS**  
Lei Municipal nº. 5.333/2011



**CMAS**

organização, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

**4.2** Para os representantes de usuários, previsto no item prevista no item III do artigo 3º:

- I. Histórico do grupo do movimento ou fórum;
- II. Documentos constitutivos ou relatórios de reuniões;

**Parágrafo Único:** No caso do candidato representante de usuário, não conseguir atender ao disposto no item 4.2 do artigo 4º, este deverá apresentar publicações, jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas as atividades que comprovem a abrangência e/ou atuação institucional legal.

**4.3** Para os representantes dos trabalhadores do SUAS, previsto no item V do artigo 3º:

- I. Comprovação de atuação na política de assistência social;
- II. Comprovação de atuação na defesa de direitos dos segmentos de trabalhadores da política de assistência social;
- III. Comprovação de atuação na defesa dos direitos sociais dos cidadãos e dos usuários.

**Art. 5º.** As entidades, organizações ou usuários que quiserem se candidatar a uma das vagas do **CMAS** – Esteio, deverão entregar os documentos descritos para habilitação na SMCDS, aos cuidados da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, localizado na Rua. Engº. Henner de Souza Nunes nº. 102, 3º andar, Centro – Esteio/ RS, no período de **16 de março de 2016 a 28 de março de 2016, das 8h às 17 horas.**

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 6º.** A comissão eleitoral responsável pelo processo de escolha será composta por:

- I – 02 (dois) representantes do segmento governamental do CMAS;
- II – 02 (dois) representantes do segmento não governamental do CMAS;

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

**a)** Analisar a documentação dos concorrentes ao pleito, habilitar e divulgar a relação dos



*Conselho Municipal de Assistência Social*  
**ESTEIO / RS**  
Lei Municipal nº. 5.333/2011



**CMAS**

Representantes de Entidades da Rede Socioassistencial, Representantes de Entidades de Defesa de Direitos, Representantes dos Trabalhadores do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e Representantes ou Organizações dos Usuários dos serviços de assistência social, das organizações de usuários, habilitados(as) e não habilitados(as) no processo de eleição;

- b) Deliberar sobre os casos omissos e julgar os recursos apresentados pelos postulantes.
- c) Coordenar o processo eleitoral e a Assembleia Eleitoral.

### **Da Habilitação**

**Art. 8º.** Toda documentação apresentada no ato da inscrição será analisada pela comissão eleitoral no período de **29 à 31 de março de 2016.**

**Art. 9º.** As entidades e organizações de Assistência Social, as entidades que atuam na defesa e garantia de direitos, os representantes de usuários, as organizações de usuários e as entidades e organizações de trabalhadores habilitados(as) e não habilitados(as) ao pleito eleitoral deverá ser publicada no site: [www.esteio.rs.gov.br](http://www.esteio.rs.gov.br) e no mural oficial de divulgação da Prefeitura Municipal de Esteio, no dia **01 de abril de 2016.**

**Art. 10º.** Os não habilitados poderão interpor recurso no período de **04 a 11 de abril de 2016, das 13 às 17 horas na sede da SMCDS,** Rua. Engº. Henner de Souza Nunes nº. 102, 3º andar, Centro, Esteio/ RS.

**Art. 11º.** A Comissão Eleitoral terá prazo até o dia **14 de abril de 2016** para análise dos recursos e publicação do resultado final das inscrições das entidades e organizações de Assistência Social, as entidades que atuam na defesa e garantia de direitos, os representantes de usuários, as organizações de usuários e as entidades e organizações de trabalhadores habilitados(as) no site [www.esteio.rs.gov.br](http://www.esteio.rs.gov.br) e no mural de divulgação oficial da Prefeitura Municipal de Esteio.

### **Da Assembleia Eleitoral**

**Art. 12º.** A Assembleia Geral para eleição de representação da sociedade civil para gestão 2016/ 2018 do **CMAS**, dar-se-á conforme prevê o art. 12 do Regimento Interno, a realizar-se no dia **28 de abril de 2016, às 13horas 30min,** no Auditório da Casa dos Conselhos, sito a Rua. Engº. Henner de Souza Nunes, 150 – Centro, no Município de Esteio/ RS.



## Conselho Municipal de Assistência Social ESTEIO / RS

Lei Municipal nº. 5.333/2011



CMAS

**Art. 13º.** Cada representantes de usuários, de organizações de usuários e das entidades e organizações de trabalhadores, elegerão em votação secreta, por meio de cédula composta, entre seus pares, dos quais.

- Um (01) representante dos usuários pessoa e/ou organizações de assistência social;
- Três (03) representantes de entidades de atendimento de assistência social;
- Um (01) representante dos trabalhadores do setor que não desempenhe cargo ou emprego em Organizações Governamentais do Município de Esteio;
- Dois (02) representantes de entidades de assessoramento na área de assistência social;
- Um (01) representante de defesa e garantia de direitos.

**Art. 14º.** Terão acesso ao local de votação todas as entidades da rede socioassistencial e as entidades de defesa de direitos, organizações e representantes de usuários e trabalhadores na área da assistência social e convidados, com direito à voz, sobre a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 15º.** Somente os habilitados(as) ao pleito e os credenciados terão direito a voto, sendo vetado o voto por procuração.

### **Assembleia Geral dar-se-á da seguinte forma:**

**a) 13h30min** – abertura e instalação da Assembleia pela Presidência do **CMAS**;

**b) 13h35min** – apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, habilitadas pela Comissão Eleitoral;

**c) 13h55min** – composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral, composta pela Mesa Diretora e Comissão Especial Eleitoral;

**§ 1º.** Composta a Mesa Coordenadora, a Presidência do **CMAS** passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:

**d) 14h10min** – leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Especial de Eleição e aprovada previamente pelo **CMAS**;

**e) 14h30min** – Processo Eleitoral (votação);



*Conselho Municipal de Assistência Social*  
**ESTEIO / RS**  
Lei Municipal nº. 5.333/2011



**CMAS**

**f) 15h** – apuração do resultado;

**g) 15h20min** – divulgação dos resultados pela assembleia geral de eleição, pela Mesa Coordenadora do processo eleitoral das entidades eleitas que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2016/ 2018, definidos pela assembleia geral de eleição;

**h) 15h30min** – encerramento da Assembleia Geral Eleitoral e Posse dos Conselheiros.

**Art. 16º.** Em caso de empate entre as entidades do mesmo segmento, serão levados em conta os seguintes critérios:

**a)** Antiguidade do registro legal no **CMAS**;

**b)** Sorteio.

**Parágrafo Único:** A entidade eleita, tanto titular quanto suplente, indicará ao CMAS – Esteio, no ato da eleição seu representante no referido Conselho.

**Art. 17º.** A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, bem como a eleição da Mesa Diretora do **CMAS** para a Gestão 2016/ 2018, dar-se-á no dia **28 de abril de 2016, às 15h30min**, tendo como local o Auditório da Casa dos Conselhos.

**Art. 18º.** A Comissão Eleitoral do **CMAS** será automaticamente extinta após a posse e nomeação de todos os membros do novo colegiado do **CMAS**.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 19º.** A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

**Art. 20º.** Os conselheiros que representam as entidades escolhidas pelo **CMAS** terão as seguintes responsabilidades:

**I.** Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o calendário fixado pela plenária no início de cada exercício;



*Conselho Municipal de Assistência Social*  
**ESTEIO / RS**  
Lei Municipal nº. 5.333/2011



**CMAS**

**II.** Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da Mesa Diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**III.** Conhecer e cumprir o Regimento Interno e demais legislações em vigor.

**Art. 21º.** Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral paritária, assim como pelos participantes votantes do Fórum de Eleição, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Esteio.

**Art. 22º.** Este Edital do Fórum Eleitoral das entidades da sociedade civil entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Esteio, 10 de março de 2016.

**Márcia Hannacker Desidério**  
**Presidente do**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**CMAS – ESTEIO/ RS**